

No dia 26 de Novembro de 2020 às 19: 00 hs na Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1303, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-920, conforme o edital 006/2020, publicado na sede da ABRASOCIAL reuniram-se os membros efetivos convocados para a Reforma Estatutária, foi oficialmente aberta a reunião. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. Dário Jose da Silva Ferreira. Para secretariá-lo foi indicado o Sr. Sergio Cabral Cavalcanti Logo a seguir, o Sr. presidente solicitou o secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. A pauta apresentada foi a seguinte:

Item 01: Alteração do endereço. Foi indicado a Av. Treze de Maio, 33 – Sala 1303, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-920.

Item 02: Eleição dos novos membros efetivos "Eleitos para complemento de mandato em vigor até 09/10/2021". Conforme o edital foi apresentado na assembleia o tempo para a inscrição de chapas concorrentes, tendo apenas uma chapa se pronunciada para o exercício do novo mandato da entidade, citamos abaixo os devidos membros e seus cargos:

Presidente Conselho Administrativo:

Dário José da Silva Ferreira - Brasileiro, Divorciado, Profissão: Empresário, RG nº 34.529.508.3 – Detran RJ - Nascido em 04/04/1958 - CPF 277.121.416.49- Escolaridade: Superior Completo – Avenida Amazonas nº 491 Centro – Belo Horizonte – CEP 30.180.907 – Minas Gerais.

Presidente Conselho Tecnológico:

Sergio Cabral Cavalcanti , RG 349382 MAer , CPF 720888007-78, Av Evandro Lins e Silva 840/1001 , CEP- 631-470 , Empresário , Solteiro , Graduação MSc , 25/09/1961

Presidente Conselho Institucional:

Leandro Serri Ramos - RG: 13186314.4 - CPF: 09097312760 - Av Gastão Senges, 395 - Ap 2005. 2 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22631-280 - Empresário - Solteiro - Superior incompleto Data Nascimento: 01/01/1981

Tesoureira:

Juliana Cortines Laxe Silva, Brasileira, analista de sistema, solteira residente na Rua Evandro Lins e Silva , nº 840 / 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22631-470, CI 10785687-4 IFP/RJ, CPF nº 075.777.897-63.

Secretário: Enio Alves Ferreira, Brasileiro, Casado RG 479535 SSPRO, Data nascimento 31/10/1964, Profissão Teólogo, Endereço : Qr 401 conjunto 19 casa 23 Samambaia Norte - CEP 72319-019 - Brasília DF

Conselho Fiscal - Sebastiana Vieira Leal - Brasileira, Casada, Profissão: Auxiliar Técnica, CPF 811920.966.49 – Avenida Assis Chateaubriant 225, ap. 1501 Bairro Floresta, CEP 30150900, Belo Horizonte – Minas Gerais, Nascida em 04/05/1963.

Conselho Fiscal: Emagda Lopes de Lima Figueiredo Brasileira – Casada , Rua Ascelino Lopes de Moraes QD 10 LT 1B Jardim Serrano Caldas Novas – Goiás - CEP 75680609 - casada, RG 3575348 SSPGO, Data de Nasc.05/04/1976, Profissão Professora.

Conselho Fiscal: Bruno Marx Camilo Ferreira - Brasileiro, Casado - Profissão: Segurança- CPF 014.927.836-50 – RG MG 11.267.971- Nascido em 12/10/1984. Endereço: Rua Jornalista Geraldo Resende Número: 815 AP 16 Bairro Serrano - Belo Horizonte - MG - CEP: 30882-340.

Suplente Conselho Fiscal – Raimundo Inácio Moreira – Brasileiro, Casado, rg mg 362852 – CPF 264.103.896/03 – Data nascimento 13/07/1954, Casado, Endereço: Rua Carlos Chagas 132, Bairro Nossa Senhora Fátima, CEP 34600270 – Sabará - MG

Suplente Conselho Fiscal: Maria do Socorro Melo de Campos - Brasileira, Casada, Profissão: Contadora - CPF 301 141 526 91 – Identidade MG 21 205 950 - nascida em 03.01.57 - Avenida Avelino pinheiro 18, AP 01 bairro Jaçanã - Ibirité - CEP 32 400 000 – MG

Item 03: Alteração dos cargos Conselho Diretor, previstos no Artigo 24º

O CDN Conselho Diretor será formado por 03 membros presidentes e terá a sigla Conselho Diretor Nacional com as seguintes denominações dos cargos:

Presidente Administrativo; Presidente Institucional e Presidente Tecnológico.

Item 04 - Foram mantidos os artigos 5º, 20º e 30º do item 01 e o Item nº 03 aprovado na alteração estatutária anterior, que passa a ser o Art. 56º do estatuto consolidado atual. Foram excluídos os cargos anteriores de Vice-Presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas ON LINE por causa da pandemia.

Item 05 - O ART. 13 a letra a passa para a seguinte denominação:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associado efetivo.

Item 06 - O ART. 26 é alterada a competência para o Presidente Administrativo

Item 07 - O ART. 27. Compete ao Presidente Tecnológico da ABRASOCIAL:

I - substituir o Presidente Administrativo em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Administrativo;

IV - Organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

Item 08 - Alteração Artigo. 28º- As contas bancárias da ABRASOCIAL serão administradas da Em conjunto dois Presidentes do Conselho têm autonomia para fazer abertura e fechamento das contas bancárias, movimentar contas, autorizar transferências de valores, aplicações financeiras de recursos disponíveis, ordens de pagamento do país ou do exterior (para depósito na conta da ABRASOCIAL). Sendo prestadas as contas ao Conselho Fiscal.

Item 09 - O ART. 29 passa para a seguinte denominação:

ART. 29 - Compete ao Presidente Institucional da ABRASOCIAL:

- I - Definir a política de relações institucionais estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II - Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais.
- III - Desenvolver relacionamentos em nome da ABRASOCIAL com instituições públicas e privadas
- IV - Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais interna e externamente.
- V- Coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.
- VI - Compete aos membros do Conselho Diretor, prestarem contas de sua administração.

Item 10 - No Art. 31 letra b passa para a seguinte denominação:

b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros

Item 11 - Alteração do ART. 41 - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados no período de 03 anos por voto direto dos associados com pelo menos três anos de filiação efetiva, em assembleia geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pelo Conselho Fiscal.

Item 12 - Alteração do ART. 44 para a seguinte normatização: ART. 44 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ABRASOCIAL. No caso de empresas contratadas para a execução dos projetos, caso os serviços não concluídos conforme as regras assinadas deverá ser notificados em juízo os devidos responsáveis.

Item 13 - ART. 45 - O Presidente Administrativo está autorizado a proceder ao registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

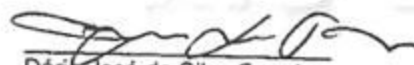
Item 14 - Conforme o ART 25º, O Conselho Diretor Nacional cria os seguintes cargos:

1. Diretor de Cultura e Educação
2. Diretor de Esportes:
3. Diretor de Saúde:
4. Diretor Executivo:
5. Diretora de Projetos Especiais:

Serão nomeados imediatamente em ATA interna os diretores acima.

Item 15 - A assembleia foi presidida por Dário Jose da Silva Ferreira e secretariada por Sergio Cabral Cavalcanti, na qual todos os membros, mediante as alterações realizadas fica aprovado a Reforma Estatutária que segue na forma consolidada da ABRASOCIAL - Associação Brasileira Serviços Sociais, e elegeram o Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal. Os diretores declaram neste ato, sob as penas da Lei, não estarem impedido de exercer a administração da associação, em virtude de condenação criminal.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro 2020.



Dário José da Silva Ferreira
Presidente da Assembleia



Sergio Cabral Cavalcanti
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr 267623

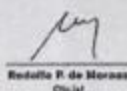
202012041710478 30/12/2020

Emol. 46.82 Tributo 15,91

Selo: EDNC 34284 NHD

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
OUI/AT



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A ABRASOCIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA SERVICOS SOCIAIS, também designada pela sigla ABRASOCIAL, constituída em 11 de Junho 2015, sob a forma de associação Civil é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 33, sala 1303, Centro – Rio de Janeiro- CEP 20031920 – RJ

ART. 2º - A ABRASOCIAL associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo enquanto associação civil sócio-cultural e educacional tem como objetivos:

OBJETIVOS:

- I. Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através das elaborações de projetos sociais cujo fim será de auxiliar as entidades carentes dos estados brasileiros.
- II. Tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida e à construção de uma associação justa e solidária.
- III. Articular junto aos poderes públicos e entidades privadas, parcerias que resultem na contribuição de donativos e recursos financeiros cujo fim seja de patrocínios diretos a entidades carentes.
- IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- V. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, cultural, lazer, visando à inclusão social das comunidades em geral.
- VI. Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais as contribuições financeiras para o desenvolvimento dos projetos da ABRASOCIAL;
- VII. Estimular a produção de alimentos para o consumo familiar, visando atingir a auto-suficiência alimentar, a melhoria nutricional, a melhor utilização da força de trabalho e o aumento da renda.
- VIII. Desenvolver e difundir propostas de atividades de auto consumo levando-se em conta as práticas já existentes. Incentivar a diversificação de atividades de produção conjugando sistema de cultivo e sistema de criação, através do fornecimento de kits para horta, pomar caseiro, criação de aves.
- REIX. Realizar Projetos Sociais do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica.
- X. Realizar parcerias com Sindicatos, Associações, Entidades Públicas e Privadas a fim de atender os objetivos sociais destas entidades. Oferecer estágios aos universitários.
- XI. Realizar como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XII- Difundir a ABRASOCIAL perante as entidades públicas e privadas brasileiras e internacionais.
- XIII - Prestar assistência educacional e social, com manutenção de cursos regulares, treinamentos, cursos profissionalizantes e outros afins;
- XIV - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- XV. Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das Organizações de que trata esta Lei;

[Handwritten signatures]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 19709783

- XVI - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XVII - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XVIII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XIX - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, emprego;
- XXI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XXII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único.

Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

- XXIII - Promoção do voluntariado;
- XXIV - Promoção de pesquisas, seminários, debates, encontros e outros fóruns de discussão;
- XXV - Incentivo e apoio à organização de cursos e escolas;
- XXVI - Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação;
- XXVII - Organização de campanhas e obras sociais e educacionais para atendimento de menores carentes, excepcionais, insuficientes de saúde, idosos e segmentos excluídos;
- XXVIII - Elaboração de projetos, e intermediação de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- XXIX - Elaborar Projetos (Aquisição de Instrumentos Musicais) para serem doados as Escolas, Associações Culturais e Comunitárias que visem o crescimento da Cultura Brasileira.

ART. 3º - A ABRASOCIAL é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

ART. 4º - A ABRASOCIAL não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme o art. 1, o parágrafo único, da Lei 9.790/99.)

ART. 5º - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

ART. 6º - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

ART. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, A ABRASOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99.)

ART. 8º- A ABRASOCIAL se dedica às suas atividades por meio execução direta de projetos e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins) (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99)

ART. 9º- A ABRASOCIAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OPÇÃO:

I - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

II - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

III - Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei 9.790/99, e no art. 6º do Decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ART. 10º - A associação será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins sócio-culturais e educacionais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ABRASOCIAL

ART. 11º - A ABRASOCIAL possui as seguintes categorias de associados:

I. ASSOCIADO FUNDADOR - Será considerado fundador, aquele que assinar a ATA de Fundação com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da ABRASOCIAL

II. ASSOCIADO EFETIVO - Será considerado efetivo, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASOCIAL

III. ASSOCIADO COLABORADOR - Será considerado colaborador, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da ABRASOCIAL. Possuem direitos a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

ART. 12º - Os associados efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Associados.

ART. 13 - São direitos de todos os associados fundadores, efetivos e colaboradores:

- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após três anos de filiação como associado efetivo.
- Ter acesso as atividades e dependências da ABRASOCIAL
- Apresentar moções, propostas e reivindicação a qualquer dos órgãos da ABRASOCIAL.
- Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 ou 20% dos associados efetivos.
- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural e educacional.

ART. 14 - São deveres de todos os associados:

- Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABRASOCIAL agindo com ética.
- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos a cultura e a educação, o respeito a todas as formas de vida, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- Participar de todas as atividades culturais e educacionais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.
- As fontes de recursos da ABRASOCIAL serão as contribuições voluntárias dos associados, os acordos e convênios firmados com as entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 15 - São órgãos de administração da ABRASOCIAL

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Diretor
- III - Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

ART. 16 - A Assembleia Geral de associados é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ART. 18 - A Assembleia Geral de associados elegerá um Conselho Diretor e Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

ART. 19 - A Assembléia Geral de associados será convocada:

- a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas do Conselho Diretor, aprovação de novos associados efetivos e cada três anos para eleger os Conselhos Fiscais e Diretor.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ART. 20 - Compete a Assembleia Geral:

A Assembleia geral tem os poderes de eleger a diretoria e o Conselho Fiscal, decidir sobre reformas no estatuto, extinção da instituição, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, aprovar o regimento interno, emitir Ordens normativas para o funcionamento da instituição. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria, apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal. O Conselho fiscal poderá requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

ART. 21 - A convocação da Assembléia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/5 dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

CONSELHO DIRETOR.

ART. 22 - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de dois membros, subordinado à Assembleia Geral de associados responsável pela representação social da ABRASOCIAL bem como possui a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados efetivos, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se reeleição.

ART. 23 - Não poderão ser eleitos para os cargos de Conselho Diretor da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (*recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99*).

ART. 24 - O CDN Conselho Diretor será formado por 03 membros presidentes e terá a sigla Conselho Diretor Nacional com as seguintes denominações dos cargos:
Presidente Administrativo, Presidente Institucional e Presidente Tecnológico.

ART. 25 - O Conselho Diretor compete:

- a) Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.
- b) Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.
- c) Admitir associados ad referendum da Assembléia.

ART. 26. Compete ao Presidente Administrativo:

- I - representar a ABRASOCIAL judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;

ART. 27. Compete ao Presidente Tecnológico da ABRASOCIAL:

- I - substituir o Presidente Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Administrativo;
- IV - Organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

ART. 28 - As contas bancárias da ABRASOCIAL serão administradas da seguinte forma:

Em conjunto dois Presidentes do Conselho têm autonomia para fazer abertura e fechamento das contas bancárias, movimentar contas, autorizar transferências de valores, aplicações financeiras de recursos disponíveis, ordens de pagamento do país ou do exterior (para depósito na conta da ABRASOCIAL). Sendo prestadas as contas ao Conselho Fiscal.

ART. 29 - Compete ao Presidente Institucional da ABRASOCIAL:

- I - Definir a política de relações institucionais estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II - Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais.
- III - Desenvolver relacionamentos em nome da ABRASOCIAL com instituições públicas e privadas
- IV - Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais interna e externamente.
- V - Coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.
- VI - Compete aos membros do Conselho Diretor, prestarem contas de sua administração.

CONSELHO FISCAL

ART. 30 - O CONSELHO FISCAL, compostos de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, (será eleito simultaneamente) ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal

ART. 31- Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ABRASOCIAL
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros
- c) Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo

ART.32. Dar parecer sobre as demonstrações contábeis da ABRASOCIAL.

ART.33 Fiscalizar a prestação de contas do Conselho Diretor e sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ART.34- O Conselho Fiscal prestará contas aos associados sobre a gestão dos membros do Conselho Diretor da ABRASOCIAL

ART 35 - Se precisar o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembleia Geral;

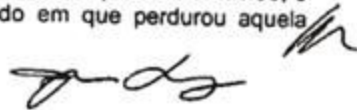
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04(quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

PATRIMÔNIO

ART. 36-. O patrimônio da ABRASOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ART. 37-. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 38-. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela



ART. 26. Compete ao Presidente Administrativo:

- I - representar a ABRASOCIAL judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;

ART. 27. Compete ao Presidente Tecnológico da ABRASOCIAL:

- I - substituir o Presidente Administrativo em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Administrativo;
- IV - Organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

ART. 28 - As contas bancárias da ABRASOCIAL serão administradas da seguinte forma:

Em conjunto dois Presidentes do Conselho têm autonomia para fazer abertura e fechamento das contas bancárias, movimentar contas, autorizar transferências de valores, aplicações financeiras de recursos disponíveis, ordens de pagamento do país ou do exterior (para depósito na conta da ABRASOCIAL). Sendo prestadas as contas ao Conselho Fiscal.

ART. 29 - Compete ao Presidente Institucional da ABRASOCIAL:

- I - Definir a política de relações institucionais estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II - Mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais.
- III - Desenvolver relacionamentos em nome da ABRASOCIAL com instituições públicas e privadas
- IV - Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais interna e externamente.
- V - Coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.
- VI - Compete aos membros do Conselho Diretor, prestarem contas de sua administração.

CONSELHO FISCAL

ART. 30 - O CONSELHO FISCAL, compostos de 3 membros efetivos e 2 membros suplentes, (será eleito simultaneamente) ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de três anos.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho elegerão entre si um Presidente do Conselho Fiscal

ART. 31- Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ABRASOCIAL
- b) Analisar e Fiscalizar as ações do Conselho Diretor e demais atos administrativos e financeiros
- c) Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo

ART.32. Dar parecer sobre as demonstrações contábeis da ABRASOCIAL.

ART.33 Fiscalizar a prestação de contas do Conselho Diretor e sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

ART.34- O Conselho Fiscal prestará contas aos associados sobre a gestão dos membros do Conselho Diretor da ABRASOCIAL

ART 35 - Se precisar o Conselho Fiscal convocará extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04(quatro) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

PATRIMÔNIO

ART. 36-. O patrimônio da ABRASOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ART. 37-. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ART. 38-. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela

O Conselho Diretor terá o prazo de cinco dias para comunicar as sanções de demissão ou de associado, a contar da decisão que o demitiu ou excluiu.

Parágrafo único. Nos termos do regimento interno, o associado poderá interpor recurso, recebido somente no eleito devolutivo, contra a decisão de que trata o caput, que será reexaminada por ocasião da primeira Assembleia Geral imediatamente posterior à interposição do recurso.

ART.48 – A ABRASOCIAL declara que a aplicação de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais serão somente nos estados Brasileiros.

ART.49 – A ABRASOCIAL, criará em primeira etapa os seguintes cargos de Coordenadores Sociais Estaduais, nos seguintes estados brasileiros: Minas Gerais; São Paulo, Brasília; Goiás; Espírito Santo e Paraná.

ART.50 – A sede será no Rio de Janeiro. Em segunda etapa: serão criados as coordenadorias nos seguintes estados: Bahia, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Tocantins.

ART.51° - Os outros estados serão criados as coordenadorias na etapa final. A meta é que em 2016 sejam criados coordenadorias em todos os estados brasileiros.

ART.52° - A ABRASOCIAL firmará convênios com as Universidades e Faculdades em todos estados brasileiros

ART.53° - A ABRASOCIAL criará o projeto CASTBRASIL ligado a cultura Teatro, Cinema e Televisão.

ART.54° - Realizar convênios com as prefeituras para atender a demanda social.

ART.55° - Credenciamento no CEE – Conselho Estadual Educação e MEC – Ministério da Educação, para o processo da Faculdade Social.

ART.56° - Atuar junto aos refugiados e outras estrangeiras vítimas de migrações forçadas a fim de reduzir os obstáculos que enfrentam para sua efetiva reintegração na sociedade brasileira.

ART.57 – Os membros dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal perderão o mandato quando faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo será declarado vago e ocupado na próxima reunião da assembleia geral. O motivo justificado deste artigo é que a falta dos membros prejudica o andamento das decisões da ABRASOCIAL.

ART.58 – A assembleia foi presidida por Dário Jose da Silva Ferreira e secretariada por Sergio Cabral Cavalcanti, na qual todos os membros. Mediante as alterações realizadas fica aprovado a Reforma Estatutária que segue na forma consolidada da ABRASOCIAL - Associação Brasileira Serviços Sociais, e elegeram o Conselho Diretor Nacional e Conselho Fiscal. Os diretores declaram neste ato, sob as penas da Lei, não estarem impedido de exercer a administração da associação, em virtude de condenação criminal.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro 2020.

Dário José da Silva Ferreira
Presidente da Assembleia

Sergio Cabral Cavalcanti
Secretário da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 267623

202012041710478 30/12/2020

Emol: 46,82 Tributo: 15,91

Selo: EDNC 34283 KER

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](https://www.rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Roberto P. de Moraes
OUII

